



# Safran

Tradição Secular de Segurança

## Banco Safran S.A.

### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA FORNECEDORES



## 1. INTRODUÇÃO

Priorizando a reputação como um de seus primordiais ativos, o Conglomerado Safrá (SAFRA) pauta suas ações nas mais elevadas referências éticas e morais, seguindo rigorosamente leis e regulamentos aplicáveis, e exigindo para tanto que funcionários, fornecedores, contrapartes e terceiros adotem compromisso de igual teor em seus negócios.

Os valores praticados e preservados pelo SAFRA exigem que todos os atos praticados mantenham irrestrita e plena sujeição a pilares éticos como honestidade, dignidade, lealdade, respeito e clareza de propósitos. Em tal propósito, visando nortear a atuação profissional de seus Fornecedores, o presente “Código de Ética e Conduta para Fornecedores” reúne os princípios éticos e os melhores padrões de conduta da Organização, com vistas a prevenir e inibir comportamentos indevidos ou que podem vir a macular a imagem do SAFRA.

As contratações efetuadas pelo SAFRA baseiam-se exclusivamente em necessidades da Organização, operando-se por meio de um formal processo de seleção que assegure a melhor escolha em termos de custo-benefício, sempre seguindo condições de mercado e buscando relações negociais perenes e mutuamente satisfatórias. O SAFRA, enquanto organização sólida e sustentável, não admite o ganho a qualquer preço e baliza suas ações na construção de relações transparentes e duradouras.

Nessa linha, o SAFRA repudia todo tipo de prática ilegal ou antiética de seus Fornecedores, como concorrência predatória ou desleal, trabalho compulsório, forçado, escravo ou infantil, postura discriminatória em função de cor, origem, religião, gênero, idade, classe, etc, ou qualquer outra atitude que, ainda que minimamente, possa ser considerada como de reputação duvidosa.

Em tais pilares, todo Fornecedor contratado pelo SAFRA compromete-se não apenas a cumprir as obrigações acordadas entre as partes nos contratos comerciais, mas também a zelar por multiplicar, respeitar e exigir de seus colaboradores plena aderência de suas ações às disposições contidas neste Código e nas demais normas aplicáveis às operações da Organização.

### 1.1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O presente “Código de Ética e Conduta para Fornecedores” reúne as principais referências éticas e padrões de conduta aplicáveis a Fornecedores em sua interação com o SAFRA. Para fins deste Código, o termo “Fornecedor” representa a pessoa, natural e jurídica, contratada por sociedades integrantes do SAFRA para a prestação de serviços ou o fornecimento de bens.

Os preceitos deste Código devem nortear a atuação dos Fornecedores, seus colaboradores e de eventuais subfornecedores que se relacionem com o SAFRA, constituindo verdadeira bússola a guiar condutas por caminhos de ética, moral e adequação às melhores práticas.

A subcontratação de serviços e fornecimentos, quando prevista em contrato e autorizada pelo SAFRA, somente poderá ser feita com Subfornecedores igualmente compromissados e em condições de aderir às exigências deste Código. Nesse sentido, Fornecedores devem evitar a realização de negócios com Subfornecedores de índole questionável ou que não estejam aptos a cumprir todos os deveres exigidos dos contratados.

## 2. PRINCÍPIOS ÉTICOS DO SAFRA

Alinhado aos preceitos dispostos no Código de Ética e Conduta do SAFRA, os sete princípios a seguir elencados resumem os valores de maior relevância adotados pela Organização, representando a base para condutas imparciais, éticas e dignas.



- Princípio da Boa-fé: a atuação dos Fornecedores do SAFRA deve ser pautada pela lisura e retidão, ou seja, com honestidade de propósitos e sem qualquer intenção de ocasionar prejuízos ou impactos negativos de qualquer natureza ao SAFRA ou a terceiros;
- Princípio da Integridade: os Fornecedores do SAFRA devem prezar por atitudes íntegras, decentes e honradas, jamais condicionando a percepção de ganhos e vantagens à prática de ações que possam ser caracterizadas como ilegais, indecorosas ou desleais;
- Princípio da Discrição: as atividades desenvolvidas por Fornecedores do SAFRA devem zelar pelo respeito a informações sigilosas e pela proteção da propriedade industrial. O resguardo de informações sobre clientes, fornecedores e negócios é essencial para sustentar a credibilidade do SAFRA, requerendo-se para tanto estrita discrição por parte de Fornecedores e pleno sigilo em relação a dados recebidos em razão da relação contratual.
- Princípio da Excelência: os Fornecedores devem desempenhar suas funções seguindo os mais altos padrões de qualidade, nos estritos termos das regras contratuais, respeitando ainda quaisquer exigências acerca de condições de saúde e segurança do trabalho, bem como preservação do meio ambiente;
- Princípio da Transparência: todas as interações de Fornecedores com o SAFRA, sob qualquer forma, devem ser empreendidas de forma clara, objetiva e verdadeira, primando pela plena e transparente delimitação de obrigações entre as partes e pela eliminação de ambiguidades ou subjetivismos;
- Princípio da Harmonia: no desempenho de suas atividades, os Fornecedores do SAFRA devem manter bom convívio com pessoas e empresas, ainda que concorrentes, preservando relacionamentos decorosos e respeitosos;
- Princípio da Independência: os Fornecedores possuem total independência para reportar quaisquer situações que possam infringir os valores e disposições deste Código, sendo-lhes assegurado o sigilo da comunicação e garantida a proteção irrestrita contra potenciais represálias ou retaliações.

### 3. PADRÕES DE CONDUTA

A partir dos Princípios Éticos do SAFRA listados anteriormente, será apresentado, em rol de exemplos não exaustivo, um conjunto de padrões de conduta que constitui boas práticas na relação de Fornecedores com a Organização. É essencial ter em mente que toda e qualquer interação do SAFRA com Fornecedores deve-se reger pela estrita observância às mais elevadas exigências de conformidade, competitividade e transparência. Negociações e contratações devem então se basear exclusivamente em critérios de preço, prazo, qualidade e impacto socioambiental, com vistas a maximizar os ganhos de parte a parte.

O objetivo das condutas listadas a seguir não é esgotar o conjunto de possíveis situações a que Fornecedores do SAFRA poderão ser expostos. Pretende-se, tão somente, instruir e guiar a atuação dos Fornecedores em situações concretas, induzindo a reflexão a partir de linhas de comportamento congruentes com valores e princípios defendidos pelo SAFRA. Ainda assim, quaisquer dúvidas em relação a como seguir ou interpretar os padrões de conduta podem e devem ser endereçadas às áreas de Compliance do SAFRA, consoante previsto na Seção 4 – Gestão do Código.

Independentemente dos exemplos de padrões de conduta a seguir ilustrados, aos Fornecedores é exigido o integral cumprimento das regras contratuais e o pleno respeito às políticas e procedimentos do SAFRA. Nesse sentido, Fornecedores devem sinalizar qualquer ponto crítico da contratação ou da relação contratual e devem se abster de aceitar cláusulas não suficientemente claras ou que não possuam condições de cumprir.



### 3.1. CONFLITO DE INTERESSES

Dentro de uma relação comercial íntegra e transparente, é importante verificar e evitar situações em que interesses pessoais ou profissionais possam se revelar em desacordo com os interesses do SAFRA ou de seus clientes. Nesse sentido, diz-se que há conflito de interesses quando Fornecedores (ou seus prepostos) ou colaboradores do SAFRA possuem interesses contrários ao do Conglomerado, tornando a interação entre tais partes e as decisões dela decorrentes potencialmente comprometidas em termos de isenção e lisura.

Diante de determinadas situações, o colaborador do SAFRA pode ser influenciado a agir contra os princípios do Conglomerado, privilegiando um interesse próprio ou de terceiros, e tomar decisões inapropriadas ou que deixem de atender a alguma de suas responsabilidades. Em tais casos, é possível que o julgamento do agente esteja distorcido e comprometa os interesses do SAFRA.

Por esse motivo, no relacionamento com Fornecedores, exige-se tanto dos contratados quanto dos colaboradores do SAFRA total imparcialidade e profissionalismo em suas relações, sendo inaceitável a adoção de práticas que prejudiquem ou possam prejudicar terceiros e/ou conflitem com os interesses, princípios e valores da Organização.

#### 3.1.1. Deveres do Fornecedor

- a) Administrar situações de conflito de interesse e ser transparente em seus relacionamentos com o SAFRA e seus agentes. Para tanto, é importante que Fornecedores adotem medidas e políticas internas de prevenção, detecção e gestão de conflito de interesses;
- b) Zelar pela adequação de seus atos aos princípios e valores deste Código, abstendo-se de dar continuidade a negociações com colaboradores do SAFRA em que potenciais situações de conflito de interesse possam estar presentes e reportando o ocorrido tempestivamente aos canais de Gestão do Código (Seção 4);
- c) Prezar pelo tratamento equitativo em suas relações comerciais com o SAFRA, evitando circunstâncias em que o interesse do Fornecedor possa colidir com interesses do Conglomerado e abstendo-se de se beneficiar de situações de indevido favorecimento, próprio ou de terceiros;
- d) Reportar aos canais de Gestão do Código (Seção 4) situações em que funcionários do SAFRA, seus cônjuges e parentes até quarto grau, participem do quadro societário ou possuam qualquer poder de direção junto ao Fornecedor;
- e) Reportar aos canais de Gestão do Código (Seção 4) situações em que funcionários do SAFRA atrelados ao processo de contratação, desde a cotação até a conclusão do contrato, possuam ou aparentem possuir interesse financeiro em relação à compra;

#### 3.1.2. Impedimentos do Fornecedor

- a) É vedado a Fornecedores oferecer ou sugerir o recebimento de vantagem pessoal, direta ou indireta, a colaboradores do SAFRA em contrapartida a contratações, pagamentos ou agilização de processos internos;
- b) É vedado a Fornecedores utilizar-se da condição de contratado do SAFRA, ou lançar mão de informações confidenciais ou privilegiadas a que venha a ter acesso, para obter facilidades ou favorecimentos, para si ou para terceiros;



- c) É vedado a Fornecedores obter vantagem indevida em razão de relacionamento pessoal com colaboradores do SAFRA, sendo igualmente inaceitável beneficiar-se de eventuais relações de parentesco para obter favorecimentos de qualquer sorte, para si ou para terceiros;
- d) É vedado a Fornecedores fazer uso de itens ou bens de propriedade do SAFRA em fins alheios ao escopo ou objeto contratual, em proveito próprio ou de terceiros;
- e) É vedado a Fornecedores oferecer cortesias de qualquer valor ou natureza a profissionais do SAFRA com a intenção de influenciar o processo de decisão, facilitar negócios ou angariar vantagens indevidas, para si ou para terceiros. A oferta de brindes e presentes somente será aceitável nas hipóteses e condições dispostas neste Código;
- f) É vedado a Fornecedores permitir que seus empregados pratiquem atividades paralelas dentro das instalações do SAFRA ou quando estiverem a seu serviço.

### 3.2. SEGURANÇA E RESGUARDO DAS INFORMAÇÕES

No trato com informações privilegiadas, confidenciais e comerciais, o SAFRA zela pela discrição e confidencialidade, exigindo de Fornecedores contratados estrito resguardo de qualquer informação a eles repassada. Com isso, todos os documentos e dados decorrentes da interação do Fornecedor com o SAFRA devem ser tratados em caráter reservado, com observância das regras legais referentes ao sigilo e segurança da informação e em proteção à propriedade intelectual.

É fundamental que os Fornecedores preservem a imagem do SAFRA e de seus clientes. Por força da Lei do Sigilo Bancário (Lei Complementar 105/2001), todas as informações que dizem respeito a clientes do SAFRA são confidenciais e não podem ser divulgadas espontaneamente, em hipótese alguma.

Para tanto, Fornecedores devem seguir todas as regulamentações aplicáveis à proteção de dados e devem empregar políticas internas de controle com o intuito de preservar dados sensíveis e resguardar a confidencialidade de informações recebidas ou acessadas em razão dos contratos.

#### 3.2.1. Deveres do Fornecedor

- a) Todas as informações e documentos do SAFRA que tenham sido divulgados em razão de relacionamento entre as partes devem ser tratadas de forma reservada, não podendo ser veiculadas externamente ou utilizadas para fins particulares sem expressa autorização;
- b) Todos os documentos e informações relacionadas à contratação, desde a cotação até o encerramento dos contratos, devem ser tratados de forma confidencial e somente poderão ser divulgadas nas hipóteses legalmente previstas;
- c) Fornecedores devem controlar a distribuição interna e externa de documentos confidenciais e estender aos seus funcionários e terceiros as obrigações de sigilo exigidas pelo SAFRA;
- d) Fornecedores devem prontamente reportar ao SAFRA qualquer incidente afeto a vazamento ou utilização indevida de informações da Organização ou de seus clientes;
- e) Fornecedores devem dedicar especial atenção aos ambientes da internet como comunidades virtuais, redes sociais, mensagens instantâneas, blogs, etc.
- f) Toda prestação de Serviços e/ou o Fornecimento de Bens deve ser realizada conforme as especificações técnicas estabelecidas pela área de compras do SAFRA e registradas nos respectivos contratos. As comunicações eletrônicas do Fornecedor devem ser efetuadas



exclusivamente por meio de agente de relacionamento formalmente designado para tal e devem tramitar via caixa institucional corporativa de e-mail, para registro, rastreabilidade e controle.

### 3.2.2. Impedimentos do Fornecedor

- a) É vedado a Fornecedores utilizar informações do SAFRA ou de seus clientes para fins alheios ao objeto e escopo contratual, em especial para a obtenção de privilégios, benefícios ou vantagens de qualquer natureza;
- b) É vedado utilizar-se da condição de Fornecedor do SAFRA para angariar ou receber facilidades ou vantagens, para si ou para terceiros;
- c) Informações recebidas pelos Fornecedores não podem ser divulgadas externamente ou empregadas para fins particulares, não devendo ser reproduzidas ou transmitidas a terceiros sem autorização, expressa e por escrito, do SAFRA;
- d) É vedado a Fornecedores utilizar informações do SAFRA que não sejam de conhecimento público em atividades ou publicações externas, tais como aulas, congressos, palestras, trabalhos acadêmicos, livros, revistas, mídias sociais e serviços de trocas de mensagens;
- e) É vedado a Fornecedores realizar gravação de imagens e/ou voz, copiar documentos ou fotografar quaisquer das instalações do SAFRA por meio de equipamentos pessoais.

### 3.3. *DIVULGAÇÕES E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA*

A imagem, a marca, o nome empresarial e os sinais distintivos do SAFRA são propriedade industrial do Conglomerado e não podem ser empregadas com finalidade de promoção comercial, própria ou de terceiros, sem prévia e integral anuência da Organização.

Na mesma linha, os Fornecedores devem fazer manifestações públicas sempre em nome próprio, sem gerar vínculo com o SAFRA e adotando especial zelo para que suas opiniões pessoais não comprometam ou maculem a imagem do Conglomerado ou de seus clientes.

#### 3.3.1. Deveres do Fornecedor

- a) Toda e qualquer aparição pública, contato ou interação com a imprensa para tratar de assuntos correlacionados ao SAFRA deve ser expressamente aprovada, acompanhada e intermediada pela diretoria responsável pela Assessoria de Imprensa da Organização;
- b) Nas comunicações autorizadas, o Fornecedor deve preservar a imagem do SAFRA, de seus controladores e coligados, empregando linguagem e vocabulário adequados, sem expressões hostis, indecorosas, discriminatórias, vexatórias, ridicularizantes ou que de algum modo possam ferir a imagem da Organização ou de clientes;
- c) Nas comunicações autorizadas, o Fornecedor deve evitar emitir opinião sobre atos e assuntos de natureza política, bem como referentes a órgãos e entidades públicas.

#### 3.3.2. Impedimentos do Fornecedor

- a) É vedado a Fornecedores conceder entrevistas ou emitir opinião pública em nome do SAFRA sem prévio e expresse consentimento ;



- b) É vedado a Fornecedores empregar sinais distintivos do SAFRA em materiais de promoção empresarial, peças de publicidade ou ações de marketing sem prévia e expressa autorização, estendendo-se esta vedação a todas as formas de mídia e às comunicações em redes sociais dos colaboradores dos Fornecedores;
- c) É vedado a Fornecedores utilizar o nome, marca e logo do SAFRA em declarações, comunicados ou manifestos, de cunho publicitário ou não, sem que esse uso seja prévia e integralmente consentido e aprovado para tanto;
- d) É vedada a participação de funcionários do SAFRA em ações de promoção comercial e peças de publicidade de Fornecedores.

### 3.4. RECEBIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E AFINS

No exercício de suas atividades, todos os colaboradores do SAFRA devem pautar suas ações nos mais altos padrões de honestidade e integridade. Nessa linha, são ostensivamente orientados a não exigir, insinuar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, favor, benefício ou gratificação, para si ou para terceiros, em contrapartida a suas atividades profissionais.

No trato com Fornecedores, de igual modo, os colaboradores do SAFRA encontram-se proibidos de adotar qualquer postura que possa gerar, direta ou indiretamente, ainda que remotamente, favorecimento a pessoas ou terceiros em detrimento dos interesses da Organização. Nessa linha, qualquer presente ou brinde oferecido a colaboradores do SAFRA que denote pretensão de obtenção de vantagem negocial, direcionamento de decisão, adjudicação de serviço ou perspectiva de contratação será prontamente restituído ao ofertante.

#### 3.4.1. Deveres do Fornecedor

- a) Fornecedores devem zelar pelo pleno cumprimento das regras de conduta e devem reportar aos canais de gestão deste Código qualquer situação de desvio em relação aos padrões de comportamento aqui ilustrados.

#### 3.4.2. Impedimentos do Fornecedor

- a) É inaceitável a Fornecedores oferecer ou suscitar o oferecimento de brindes, presentes e afins que denotem expectativa de retribuição, comprometam a imparcialidade ou a lisura do relacionamento do Fornecedor com o SAFRA;
- b) É vedado a Fornecedores oferecer qualquer tipo de cortesia, presente, contribuição, favor ou convite de entretenimento, de qualquer valor, pecuniário ou não, a colaboradores do SAFRA.

### 3.5. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E OUTROS ATOS ILÍCITOS

O SAFRA repudia todo e qualquer ato ilícito ou contrário a seus valores, reafirmando constantemente seu comprometimento de combater a corrupção, a fraude, a lavagem de dinheiro e quaisquer outras condutas contrárias às leis, regulamentos e costumes do país. Com isso em mente, o SAFRA efetua negócios alinhados com os valores de integridade e honestidade, somente admitindo parcerias calcadas em relações de igual teor.



Juntamente com esse compromisso social, o SAFRA exige idêntica postura de seus Fornecedores e colaboradores vinculados, impondo-lhes o dever de preservar a lisura e a transparência em todas as suas transações comerciais.

O SAFRA não permite ou autoriza que Fornecedores, diante de quaisquer situações, ofereçam ou recebam vantagens indevidas no trato com agentes públicos, nem que pratiquem ações em desacordo com os regramentos nacionais e internacionais aplicáveis. De igual modo, o SAFRA não se relaciona com Fornecedores que possuam envolvimento ou tenham sido condenados por ilícitos, como fraudes, crimes contra a Administração Pública e lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Não por outro motivo, em suas contratações, o SAFRA dá preferência a Fornecedores que adotem gestão baseada em princípios éticos e padrões de conduta similares aos expostos neste Código, estimulando que os mesmos desenvolvam programas internos contínuos de integridade que assegurem a prática de negócios livres de qualquer tipo de ilicitude.

Todo Fornecedor que tiver notícia da prática de ato supostamente ilícito ou contrário aos preceitos e valores do SAFRA, ou de condutas que possam vir a gerar favorecimento a qualquer pessoa em detrimento dos interesses do Conglomerado, deve comunicar o fato diretamente aos canais de gestão deste Código.

### 3.5.1. Deveres do Fornecedor

- a) Todo Fornecedor deve ter pleno conhecimento e manter aderência à legislação vigente, em especial no que se refere a ilícitos dispostos no Código Penal Brasileiro, na Lei 9.613/1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), na Lei 12.846/2013 (Responsabilização administrativa e civil por atos lesivos à Administração Pública), na Lei 8.429/1992 (Lei de improbidade administrativa) e na Lei 8.666/1993 (Lei geral de licitações);
- b) Fornecedores devem estabelecer programas de capacitação de seus funcionários, tomando por base o programa de integridade descrito no Decreto Federal 9.203/2017 e nos termos da Circular 3.461/2009 do Banco Central do Brasil;
- c) Fornecedores devem mapear, dentro de suas atividades desenvolvidas junto ao SAFRA, quaisquer situações de risco de ocorrência de crimes ou outros atos ilícitos, empreendendo medidas de mitigação adequadas a cada tipo de exposição;
- d) Todas as reuniões e interações presenciais de Fornecedores com funcionários do SAFRA devem ocorrer preferencialmente nas dependências do Banco e sempre com a participação de ao menos dois funcionários do Banco;

### 3.5.2. Impedimentos do Fornecedor

- a) É vedado a Fornecedores participar, financiar, custear ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos, sendo igualmente vedado utilizar-se de pessoa interposta, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular os reais interesses ou beneficiários de transações e atos praticados;
- b) É vedado a Fornecedores suscitar, sugerir, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como patrocinar interesses privados perante órgãos e entidades da administração pública valendo-se da condição de Fornecedor do SAFRA;
- c) É vedado a Fornecedores, no trato com órgãos e entidades públicos, frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitação, bem como impedir ou perturbar a realização de procedimento licitatório da Administração Pública;





- d) É vedado a Fornecedores, no trato com órgãos e entidades públicos, angariar ou obter vantagem indevida, de modo fraudulento, em contratos firmados com a administração pública, bem como manipular ou fraudar indevidamente o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos.
- e) É vedado a Fornecedores dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### 3.6. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Dentro de seu compromisso de ser uma instituição sólida, ética e socialmente responsável, o SAFRA exige de seus Fornecedores que promovam iniciativas proativas para o tratamento de questões socioambientais inerentes a suas atividades. Nesse intuito, privilegia a contratação de Fornecedores que adotam gestão sustentável, seguem princípios de saúde e segurança do trabalho, valorizam a equidade de gênero, repudiam qualquer forma de discriminação, respeitam a dignidade de seus colaboradores e promovem ações de preservação do meio ambiente.

Além de buscar conscientizar os Fornecedores em relação à importância de tais questões, nossos funcionários são orientados a permanentemente questionar e monitorar aspectos de impacto social e ambiental dos produtos e serviços contratados, incentivando a adoção de práticas sustentáveis em toda a cadeia produtiva.

#### 3.6.1. Deveres do Fornecedor

- a) Garantir o adequado tratamento às questões socioambientais inerentes às suas atividades, bem como adotar todas as medidas necessárias a evitar ou corrigir violações a regras trabalhistas ou danos ao meio ambiente;
- b) Zelar pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, das regras contratuais e das exigências previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho;
- c) Adotar as melhores práticas de segurança e saúde, de modo a minimizar a incidência de acidentes e doenças no ambiente de trabalho, e promover o bem-estar de seus colaboradores;
- d) Respeitar a legislação ambiental e adotar gestão sustentável e adequada dos riscos ambientais que podem vir a expor a imagem do SAFRA;

#### 3.6.2. Impedimentos do Fornecedor

- a) É vedado aos Fornecedores utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil ou exercer qualquer forma de discriminação ou assédio;
- b) É vedado aos Fornecedores praticar ou pactuar com ações de segregação de qualquer tipo, racial, condição social, religião, idade, estado civil, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, características físicas permanentes ou temporárias, pessoas com deficiências, assim como violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;
- c) É vedado aos Fornecedores violar qualquer aspecto das regras de proteção e preservação do meio ambiente socialmente sustentável, bem como praticar ações cujos impactos ambientais não estejam adequadamente mensurados e mitigados.



## 4. PLANO DE ALÇADAS

### 4.1. GESTÃO DO CÓDIGO

A gestão do Código de Ética e Conduta para Fornecedores fica sob a responsabilidade da área de Compliance do SAFRA, a quem compete conhecer e tratar os assuntos pertinentes ao presente Código, incluindo a análise de problemas éticos e desvios de conduta, bem como a discussão de alterações do Código que porventura se fizerem necessárias.

### 4.2. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação e aplicação das disposições deste Código podem ser dirigidas à área de Compliance do SAFRA, por meio dos e-mails:

- [canal.etica.corporativa@safra.com.br](mailto:canal.etica.corporativa@safra.com.br); e
- [compliance@safra.com.br](mailto:compliance@safra.com.br).

As denúncias em relação a possíveis desvios éticos e atos que possam afetar a imagem e reputação do SAFRA são tratadas de maneira integralmente confidencial e podem ser igualmente endereçadas pelos seguintes canais:

- Sítio eletrônico na internet:  
<https://www.safra.com.br/atendimento/combate-a-corrupcao-e-a-ilicitudes.htm>;
- E-mails:  
[canal.anticorrupcao.combateilicitudes@safra.com.br](mailto:canal.anticorrupcao.combateilicitudes@safra.com.br);  
[canal.anticorrupcao.combateilicitudes@combateilicitude.com.br](mailto:canal.anticorrupcao.combateilicitudes@combateilicitude.com.br);
- Correspondência para a Sede do Banco Safra, aos cuidados da área de Compliance:  
Avenida Paulista, 2100, 6º Andar, São Paulo-SP, CEP 01311-300.

## 5. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

Lei Complementar 105/2001 – Sigilo Bancário

Lei 8.078/1990 – Código de defesa do consumidor

Lei 8.429/1992 – Improbidade administrativa

Lei 9.613/1998 – Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

Lei 12.846/2013 – Responsabilização de agentes por atos lesivos à Administração Pública

Resolução CMN 4.327/2014 – Risco socioambiental

Resolução CMN 4.595/2017 – Programa de compliance

Decreto Federal 9.203/2017 – Programa de integridade

Circular Bacen 3.461/2009 – Prevenção à lavagem de dinheiro em instituições financeiras